



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO N.º. 46/2021

Bujaru, 04 de agosto de 2021.

Processo Físico: Convite n.º. 002/2021 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bujaru/PA.

Origem: Solicitação n.º. 045/2021 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bujaru/PA.;

Procedimento Administrativo: Convite n.º. 02/2021.

Assunto: Procedimentos Administrativos para contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de revitalização da orla da cidade de Bujaru /PA, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bujaru, conforme Termo de Referência juntado aos autos - **Homologação do Processo licitatório na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aplicando-se a Lei Federal n.º 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru – PMB, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme Termo de Referência já mencionado;**

Empresa Vencedora: TECSOLOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N.º 04.466.039/0001-50

Ao Gabinete do Senhor Prefeito de Bujaru/PA

Excelentíssimo Senhor Prefeito, da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – O presente Processo é originário do Documento de Comunicação Externo denominado **SOLICITAÇÃO** 045/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bujaru, o qual versa sobre solicitação de **contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de revitalização da orla da cidade de Bujaru /PA**, conforme proposta de Termo de Referência constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade **CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo registrado sob o n.º. 02/2021 -, consoante Lei n.º 8.666/1993 e demais atos normativos correlatos.

2 – Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB antes da homologação da licitação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, com seguintes documentos:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Consta o Projeto Básico para a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de revitalização da orla da cidade de Bujaru /PA, devidamente assinado por Engenheiro registrado, Sr. Antônio Osvaldo dos Santos;
- 2.2. Consta determinação da Secretaria de Administração – Decreto n° 034/2021 quanto à obtenção de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade e saldo orçamentário;
- 2.3. Consta manifestação do Setor de Contabilidade informando a existência de Saldo Orçamentário suficiente para a realização da despesa, uma vez cumpridos os requisitos legais inerentes ao processo licitatório;
- 2.4. Consta autorização expressa da Secretaria de Administração para a realização do processo licitatório, utilizando o Projeto Básico proposto pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 2.5. Consta, Minuta do Edital, Contrato Administrativo e anexos com as especificações necessárias;
- 2.6. Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral de Bujaru, assinado fisicamente, opinando pela regularidade dos atos praticados nos autos do Processo ora analisado;
- 2.7. Consta o Convite definitivo, para o qual foi dada publicidade conforme Aviso de Licitação juntado aos autos, pendendo apenas manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, informando de que forma fora dada publicidade do Aviso de Licitação;
- 2.8. Consta nos autos a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas, onde se verifica a habilitação de pelo menos 03 (três) participantes, qualificados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- 2.9. Foi elaborado relatório pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, indicando os participantes na ordem de classificação, conforme propostas apresentadas, sendo indicada como vencedora a empresa **TECSOLOS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA;**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vieram os presentes autos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bujaru para análise e Parecer final relacionado à possibilidade de homologação e adjudicação do certame, finalizando com a assinatura do respectivo Contrato Administrativo. Senão vejamos:

- a) Consta na Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas a informação de que não houve interposição de recursos, bem como a inexistência de interesse em se proceder com a análise recíproca das propostas entre as empresas participantes;
- b) Consta nos autos o devido comprovante de publicação do resumo da licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, documento necessário para regular processamento do feito;
- c) Consta o fiscal do Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora, conforme determinado na Lei Federal nº. 8.666/1993. Determinação esta, obrigatória conforme Resolução nº. 11.535/2014 do TCM/PA;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, **opinamos pela conformidade do processo**, sem prejuízo do atendimento das recomendações acima aduzidas, com destaque à necessidade de autorização do Prefeito Municipal e indicação de fiscal antes da assinatura do contrato, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas, para ulteriores de direito.

**Dimmy Ferreira da Silva Controlador Interno do Município
de Bujaru – PA Decreto de Nomeação nº. 032/2021**